



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90



site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2019

REF. PREGÃO N.º 04/2019

PROCESSO N.º 20/2019

Pela presente Ata de Registro de Preços que fazem parte, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PLATINA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º. 44.543.999/0001-90, com sede na Rua João de Souza Martins, n.º. 550 - Centro, no Município de Platina Estado de São Paulo, por intermédio de seu Prefeito Municipal, Senhor **WAGNER ROBERTO DE LIMA**, residente à Rua Miguel Lopes Montes, 519 em Platina/SP, portador do CPF/MF sob n.º 049.378.968-57 e RG sob n.º 14.601.389-X,, residente e domiciliado à Rua Miguel Lopes Montes n.º 519, Centro, na cidade de Platina, Estado de São Paulo, e do outro lado a empresa **CIBELE ALESSANDRA BOTEGA FADEL - ME**, com sede na Rua Manoel Leão Rego, n.º 581, Centro, no município de Palmital, Estado de São Paulo, com registro no **CNPJ/MF sob n.º 05.459.792/0001-80**, doravante designada REGISTRADA, aqui representada pelo Sra. **Cibele Alessandra Botega Fadel**, portador do RG n.º 18.912.400-3 e CPF n.º 164.574.508/22, tem entre si, justo e avençado a presente ata, devidamente precedida da licitação, realizada na modalidade PREGÃO, regendo-se pelas disposições da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 23 de junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e ainda, pelas cláusulas e condições a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Registro de preços para o fornecimento de medicamentos manipulados, destinados ao Centro de Saúde, pelo período de 12(doze) meses, de acordo com as necessidades do Município.

1.2. A empresa contratada ficará responsável pela entrega do produto.

1.3. A Secretaria de Saúde do município agendará antecipadamente com a contratada, a entrega do produto, sendo que esta estará obrigada a proceder a entrega no dia agendado.



1.4. A quantidade total estimada para o período de 12 (doze) meses esta estabelecida no Anexo I, parte integrante desta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – ANEXOS

2.1. Ao presente instrumento integram os documentos abaixo discriminados, dele fazendo parte indissociável como se transcritos aqui estivessem, para serem estritamente observados e cumpridos:

- a) O Edital e demais documentos relativos à Licitação;
- b) A proposta da registrada constante do processo do Pregão n.º 04/2019

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1. A PREFEITURA pagará à REGISTRADA, pelos produtos constantes do Anexo I, os seguintes valores abaixo:

| ITEM | FÓRMULA | APRES. | UNI.MED. | QTDA | VALOR UNIT. (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
|------|--|----------------|----------|--------|-------------------|-------------------|
| 5 | COENZIMA Q10 50 MG | CAPSULAS | CPS | 5.000 | 0,07 | 350,00 |
| 6 | DIACEREINA 50 MG + RENOXICAM 10 MG | CAPSULAS | CPS | 8.000 | 0,10 | 800,00 |
| 8 | FERRO QUELADO 150 MG + ACIDO FÓLICO 5 MG | CAPSULAS | CPS | 3000 | 0,10 | 300,00 |
| 9 | FILTRO PROTETOR SOLAR F 50 | CREME | GR | 4.000 | 0,13 | 520,00 |
| 13 | MELATONINA 1 MG + PASSIFLORA 200 MG + VALERIANA 150 MG + MELISSA 200 MG + GABA 250 MG | CAPSULAS | CPS | 10.000 | 0,20 | 2.000,00 |
| 14 | METILCOBALAMINA 1,0 MG + METILFOLATO 1,0 MG | CAPSULAS | CPS | 10.000 | 0,10 | 1.000,00 |
| 16 | MUCUNA PRURIENS 300 MG + 5-HTP 100 MG + L-FENILALAMINA 500 MG + TIROSINA 100 MG | CAPSULAS | CPS | 1500 | 0,50 | 750,00 |
| 19 | ÓLEO DE SEMENTES DE UVA 5% + COLD CREAM QSP 60 G | CREME | G | 5.000 | 0,09 | 450,00 |
| 20 | PIRACETAN 300MG/5ML SUSPENSÃO ORAL | SUSPENSÃO ORAL | ML | 1000 | 0,10 | 100,00 |
| 21 | PIROXICAN 5 MG + TRAMADOL 25 MG+DIACEREINA 50 MG + FAMOTIDINA 40 MG + CICLOBENZAPRINA 3 MG | CAPSULAS | CPS | 3.000 | 0,50 | 1.500,00 |



| | | | | | | |
|---------------------|--|----------|-----|-------|------------|-----------------|
| 22 | SELENIO QUELADO 150 MG + VITAMINA D3 100 MG + MAGNESIO SULFATO 300 MG + METILFOLATO 1 MG + METILCOBALAMINA 0,25 MG + PIRIDOXINA 25 MG + TIAMINA 100 MG | CAPSULAS | CPS | 3.000 | 0,20 | 600,00 |
| VALOR GLOBAL | | | | | R\$ | 8.370,00 |

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura conforme a entrega do material requerido, após a emissão da nota fiscal e liquidação do empenho.

4.2. No ato do pagamento serão efetuadas as retenções dos valores devidos, de acordo com a legislação em vigor.

4.3. As notas fiscais deverão ser emitidas separadas por órgão e por fonte de recurso, de acordo com cada Autorização de Fornecimento(AF) expedida, se for o caso.

4.4. Não serão aceitas, em hipótese alguma, notas fiscais de produto não entregue.

4.5. A nota fiscal não aprovada pela Prefeitura será devolvida à empresa contratada para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição.

4.6. A devolução da nota fiscal não aprovada pela Prefeitura, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda o fornecimento do produto.

4.7. As despesas decorrentes desta licitação para o exercício de 2019 serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 02 Executivo

Unidade Orçamentária 02.05 Fundo Municipal de Saúde

Unidade Executora 02.05.01 Fundo Municipal de Saúde

Programa 103010013.2.011000 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.32.00.00.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90



site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

107 Fonte: 01 Tesouro

Aplicação: 310.0000 Saúde-Geral

4.8. A despesa decorrente desta licitação para o exercício de 2020 será suportada pelas dotações próprias constantes da respectiva lei orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DO CONTRATO

5.1. A Ata de Registro de Preços entrará em vigor na data de sua assinatura, e terá vigência de 12(doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. O registrado vencedor fica obrigado a entregar o produto no preço avençado, podendo tais valores, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para menos ou para mais;

6.1.1. As empresas que pleitearem o reequilíbrio econômico-financeiro deverão comprovar através de documentos, tais como tabelas de preços de órgãos oficiais, notas fiscais de aquisição de produtos, serviços, transportes e outros insumos, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do respectivo pedido;

6.1.2. Se, através de pesquisas dos preços praticados no mercado, a Administração verificar que houve redução dos preços, poderá convocar os contratados para negociar a redução dos preços visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro;

6.1.3. O licitante vencedor poderá, a critério da Administração, ter a Ata de Registro de Preços cancelada, desonerando-se de compromisso ajustado, quando ficar efetivamente comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO DO CONTRATO



7.1. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas na presente ata por parte da REGISTRADA assegurará à PREFEITURA o direito de dá-la por rescindida, mediante notificação, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

7.1.1. Fica ao critério da PREFEITURA declarar rescindida a presente ata, nos termos desta cláusula ou aplicar as penalidades de que tratam a cláusula posterior.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. A Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, caso a adjudicatária não cumpra com o cronograma de entrega, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- c) Multa de 2% (dois por cento) do valor da proposta, considerando-se o quantitativo total estimado, caso a adjudicatária apresente outras falhas no fornecimento do produto;
- d) Multa de 10% (dez por cento), considerando-se o quantitativo total estimado, caso a adjudicatária não cumpra com as obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para assinatura da Ata de Registro de Preços, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Platina, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

8.2. As sanções estabelecidas nesta ata de registro de preços serão de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo.



8.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4. As multas referidas nesta ata de registro de preços poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

8.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRADA

9.1. Durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o licitante que tiver seus preços registrados, ficará obrigado ao fornecimento do produto.

9.2. As contratações obedecerão à conveniência e às necessidades deste Município, não estando a Prefeitura Municipal de Platina obrigado a contratar uma quantidade mínima do produto, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da contratação.

9.3. A Secretaria de Saúde solicitará ao Setor de Licitações ou ao Setor de Compras, a expedição da “Autorização de Fornecimento” para a entrega do produto, que substituirá o Termo de Contrato e da qual constarão a quantidade estimada, a data de expedição, o número do empenho e o preço unitário e total.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES

10.3. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados aos cidadãos, ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90



site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Palmital, Estado de São Paulo, para conhecer qualquer questão relacionada com a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Para que produza os devidos e legais efeitos, firmam o presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, é assinado em 02(duas) vias pelas partes contratantes e por duas testemunhas a tudo presentes.

Platina, 21 de Maio de 2019.

Pela PREFEITURA:

Pela REGISTRADA:

Wagner Roberto de Lima
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal De Platina

Priscila Gomes do Prado
Representante Legal
Botica Do Prado Ltda - Me

TESTEMUNHAS:

1- _____
Nome: Alaiana Maria Ladeira de Souza
RG: 45.280.290-8

2- _____
Nome: Edna Aparecida Dias
RG: 26.107.936-0